

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 28 de abril de 2025

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA TRE/CE N° 369/2025

Institui o Formulário de Avaliação de Satisfação dos Usuários dos Pontos de Inclusão Eleitoral (PIEL) e disciplina sua aplicação no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-CE n° 1.048, de 12 de novembro de 2024, que dispõe sobre a instituição dos Pontos de Inclusão Eleitoral (PIEL) no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados nos Pontos de Inclusão Eleitoral;

CONSIDERANDO o compromisso da Justiça Eleitoral com a melhoria permanente do atendimento ao público e com a ampliação do acesso à cidadania;

CONSIDERANDO a importância de colher dados objetivos sobre o impacto socioeconômico dos PIELs nas comunidades atendidas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de avaliação que subsidiem o planejamento estratégico da Justiça Eleitoral do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Formulário de Avaliação de Satisfação dos Usuários dos Pontos de Inclusão Eleitoral (PIEL), na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Formulário de Avaliação deverá ser aplicado em todos os Pontos de Inclusão Eleitoral instalados no Estado do Ceará, sendo oferecido a todas as cidadãs e cidadãos após a conclusão do atendimento.

Art. 3º A aplicação do Formulário de Avaliação observará as seguintes diretrizes:

- I - voluntariedade no preenchimento, garantindo-se o anonimato do respondente;
- II - acessibilidade, assegurando-se a compreensão do conteúdo por todos os públicos atendidos;
- III - periodicidade contínua, devendo a coleta ser realizada permanentemente;
- IV - transparência quanto aos resultados obtidos.

Art. 4º Compete ao atendente responsável pelo PIEL:

- I - oferecer o Formulário de Avaliação a todos os cidadãos após a prestação do serviço;
- II - auxiliar o preenchimento, quando solicitado pelo cidadão, sem interferir nas respostas;
- III - encaminhar mensalmente os formulários recolhidos ao Cartório Eleitoral ao qual está vinculado.

Art. 5º Compete ao Chefe de Cartório Eleitoral:

- I - supervisionar a correta aplicação dos Formulários de Avaliação nos PIELs vinculados à sua Zona Eleitoral;
- II - consolidar mensalmente os dados coletados, remetendo-os à Diretoria-Geral até o 5º dia útil do mês subsequente;
- III - propor medidas de aprimoramento do atendimento com base nas avaliações recebidas.

Art. 6º Compete à Diretoria-Geral do TRE-CE:

- I - processar e consolidar os dados coletados em todos os PIELs;
- II - elaborar relatórios trimestrais de avaliação a serem apresentados à Presidência do Tribunal;
- III - manter banco de dados histórico das avaliações para fins de análise comparativa;
- IV - propor ajustes ou melhorias no Formulário de Avaliação, quando necessário.

Art. 7º Os relatórios consolidados das avaliações serão:

- I - encaminhados às Prefeituras Municipais parceiras, para conhecimento e providências cabíveis;
- II - publicados no Portal da Transparência do TRE-CE, com dados agregados por município;
- III - utilizados como indicadores de desempenho no Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 8º A Assessoria de Acessibilidade, Sustentabilidade, Compliance, Integridade e Riscos supervisionará a implementação desta Portaria, prestando o suporte técnico necessário.

Art. 9º A Escola Judiciária Eleitoral do Ceará promoverá a capacitação dos servidores e colaboradores quanto à importância e correta aplicação do Formulário de Avaliação.

Art. 10. A Assessoria de Comunicação Social providenciará ampla divulgação desta Portaria e da importância da participação dos cidadãos no processo avaliativo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 29 de abril de 2025.

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

COORDENADORIA DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA Nº 37/2025 - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO DE JULGAMENTO HÍBRIDA (PRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA)

Para ciência às partes e interessados(as), o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará faz saber que o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) será(ão) julgado(s) na sessão de julgamento a ser realizada na sede do TRE-CE, presencialmente e por videoconferência, no dia 08/05/2025, às 9h, ficando as partes intimadas que, caso não julgado(s), será(ão) incluído(s) em nova pauta, salvo na hipótese em que o julgamento seja expressamente adiado para a primeira sessão seguinte, nos termos do art. 18 da Resolução TSE nº 23.478/2016 c/c art. 83 do RITRE-CE. Os processos com pedido de vista e adiados em sessão passada também poderão ser apresentados e julgados na referida sessão.

Os pedidos de sustentação oral deverão ser formulados no horário de expediente forense, por meio do Whatsapp Business da COSEJ/TRE, pelo número (85) 3453.3721, com antecedência mínima de 1 (um) dia do início da sessão na forma dos arts 62-B, §1º, 69, §8º, do RITRE/CE.

RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N. 0601013-56.2024.6.06.0005

ORIGEM: BATURITÉ/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FRANCISCO GLADYSON PONTES

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: HERBERLH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA

ADVOGADOS: EDSON LUIS MONTEIRO LUCAS - OAB CE18105-A, MARCELO MENESES AGUIAR - OAB CE17329-A, CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO - OAB CE10566-A

RECORRIDO: FRANCISCO CARLOS LOURENCO FREITAS

ADVOGADOS: EDSON LUIS MONTEIRO LUCAS - OAB CE18105-A, CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO - OAB CE10566-A

ASSUNTO: Recurso eleitoral interposto em face de sentença que julgou improcedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N. 0600007-66.2025.6.06.0041

ORIGEM: TEJUÇUOCA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FRANCISCO GLADYSON PONTES

RECORRENTES: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - ÓRGÃO MUNICIPAL EM TEJUÇUOCA/CE, COLIGAÇÃO A FORÇA DA EXPERIENCIA PARA RESGATAR TEJUÇUOCA [PP